

LEI Nº 1806/2015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico no Município de Cascavel (CE) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, com a Lei Federal 11.107/2005, e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Cascavel, pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações.

Art. 2º - Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e Decreto 6.017/2007.

Parágrafo único – Os serviços serão realizados na sede do Município e em distritos e localidades, que não sejam difusas, com mais de 1.000 unidades consumidoras, ficando os demais locais no contexto dos programas de saneamento rural estaduais que a Cagece participa do fomento, até que atinjam aquele número de habitantes.

Art. 3º – A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora, em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Art. 4º - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1218/2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2015.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

